

# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.756/2007**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 70, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com o pagamento dos vencimentos mensais dos servidores contratados nos cargos de ACE-Agente de Combate às Endemias e ACS-Agente Comunitário de Saúde, que atuam exclusivamente nos programas do Governo Federal, em decorrência de convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de São Gabriel da Palha.

**Art. 2º**. O pagamento a que se refere o artigo anterior será realizado com os recursos dos cofres públicos municipais e tem por finalidade manter a regularidade do pagamento no caso de atraso nos repasses financeiros feitos pelo Ministério da Saúde para o pagamento mensal dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de pagamento o Poder Executivo deverá reembolsar aos cofres municipais o valor despendido, logo após o recebimento do valor financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, destinando o respectivo valor para a conta específica do Fundo Municipal de Saúde ou outra cabível.

**Art. 3º**- Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

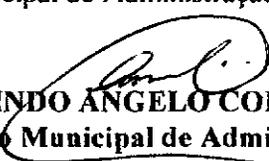
**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de setembro de 2007.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**CARMINDO ÂNGELO CORADINI**  
Secretário Municipal de Administração